



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 220/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 18/12/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - até 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)

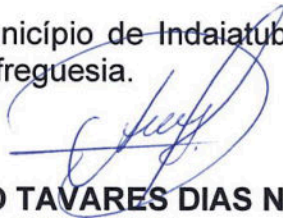
Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento do prazo previsto no inciso I do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 3º - Aplica-se o prazo estabelecido pela redação dada pelo art. 1º desta lei às alienações contratadas até à vigência desta lei que estejam com edificação em fase de execução.

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, acrescido pela Lei nº 8.314, de 06 de junho de 2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025,
196º de elevação à categoria de freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO